LEI Nº 855

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Desde que inexista saldo suficiente de numerário a disposição dos serviços de águas, no Departamento de Obras Sanitárias do Estado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas provenientes dos mencionados serviços, com numerários de sua arrecadação própria.

Artigo 2º) O pagamento mencionado no artigo anterior se processará sempre dentro dos limites do financiamento concedido pela Caixa Econômica de São Paulo e sempre de acôrdo com o Departamento de Obras Sanitárias do Estado, não devendo exceder de Cr$ 1 000 000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), por mês.

Artigo 3º) Não será permitido o pagamento a que se refere a presente lei, nas circunstâncias seguintes:

a) por extinção de saldo de financiamento;
b) por falta do acôrdo mencionado no artigo anterior;
c) por ausência de serviços executados;
d) por existência de saldo de numerário suficiente e a disposição dos serviços de águas no Departamento de Obras Sanitárias do Estado.

Artigo 4º) As cifras pagas de conformidade com a presente lei serão levadas a débito de Contas Correntes da Caixa Econômica do Estado de São Paulo para posterior acêrto.

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL ~~DE JACAREI~~, 5 de Novembro de 1963

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL